



1503

| |
|--|
| Folha n.º 02 do proc. Nº 1.503 de 20 21 (a) <i>h</i> |
|--|

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
20 / 04 / 20 21

João Willg
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E O
RECONHECIMENTO DA PRÁTICA
DA CAPOEIRA COMO EXPRESSÃO
CULTURAL IMATERIAL, ALÉM DE
ESPORTIVA E DE CARÁTER
EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE
SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica reconhecida no Município de São Caetano do Sul a prática da Capoeira como expressão cultural imaterial, em todas as suas formas e estilos.

Art. 2º - Fica garantida a liberdade do ensino da Capoeira no município de forma a promover o desenvolvimento cultural e esportivo dos seus praticantes.

Art. 3º - Fica permitido a prática da Roda da Capoeira em praças e outros locais públicos, desde que não atrapalhem a livre circulação das pessoas e encerrem suas atividades até às 22 horas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa o presente Projeto de Lei aproveitar todo o potencial da cultura e da prática de capoeira. Os profissionais da Educação Física que trabalham com conteúdos como esportes, jogos, danças, brincadeiras e lutas, podem usar a capoeira como uma opção nacional e globalizadora, pois abraçam todas essas características.

Segundo os autores Cacciatore, Carneiro e Garcia Junior, em seu artigo de 2010, a capoeira desenvolve no aluno habilidades que vão além das capacidades físicas, podendo-se trabalhar de forma lúdica, assim brincando, os alunos tomam consciência do seu corpo e de suas capacidades motoras, facilitando o crescimento cognitivo e afetivo. Também se pode explorar muito a psicomotricidade, lateralidade, situar-se no espaço, dominar o tempo, adquirir coordenação de seus movimentos.

Já para os estudiosos Soares e Julio, que publicaram um artigo sobre a Capoeira em 2011, ela é um esporte rico de cultura e movimento corporal, por isso se encaixa perfeitamente nas exigências da educação física escolar. Os conteúdos da capoeira ajudam na formação de seres humanos capazes de conviver com as diferenças.

Falando sobre a musicalidade, a capoeira tem um diferencial do trabalho intelectual predominante no ambiente escolar e provoca sensações diferentes daquelas que se tem na escrita e na leitura está ligada diretamente aos sentimentos, segundo o estudioso Farina, em seu artigo de 2011.

A Unesco também reconheceu a Capoeira, durante a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda, realizada



R/04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

em 24 de novembro de 2014 em Paris, quando teve a inscrição para recebimento do título aprovada. E em 26 de novembro, a Unesco declara que a Roda de Capoeira é Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

A prática da capoeira, além de ter um rico conteúdo histórico, desenvolve o aspecto físico-motor, cognitivo e afetivo, pois é um excelente facilitador da aprendizagem. A capoeira não é difícil de ensinar, não requer espaço adequado, nem equipamentos sofisticados, sendo necessário apenas material de baixo custo e vontade.

Por isso, é necessário por essa Casa de Leis que a Capoeira seja reconhecida no município, para ser praticada livremente em nossa cidade.

Plenário dos Autonomistas, 09 de abril de 2021.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

PROC. Nº 1503/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA CAPOEIRA COMO EXPRESSÃO CULTURAL IMATERIAL, ALÉM DE ESPORTIVA E DE CARÁTER EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 248, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o reconhecimento da prática da capoeira como expressão cultural imaterial, além de esportiva e de caráter educacional no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em que pese a boa vontade parlamentar, o reconhecido pretendido pelo Legislador não se dá pela via da edição de Lei, mas sim através de procedimentos administrativos, conforme disposto no artigo 216 da Constituição Federal, Decreto nº 3551/2000, que - institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências - e nas leis municipais de nº 4927/2010, que criou o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Caetano do Sul (Conprescs) e Lei nº 5442/2016, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura .

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 216, prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade. O artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 1503/2021

define, também, que o poder público – com a colaboração da comunidade – promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento.

Para criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de bens culturais imateriais, o governo brasileiro promulgou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Em seu artigo 2º, inciso III, o referido Decreto dispõe que são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro, as secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal.

No município, determina a lei nº 5442/2016:

Artigo 6º - Cabe ao Poder Público do Município de São Caetano do Sul planejar e implementar políticas públicas para:

II - Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a cultura como vetor de desenvolvimento;

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Caetano do Sul - Conprescs, órgão colegiado de assessoramento cultural, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, é o responsável por formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais, devendo a ele serem encaminhados os requerimentos de reconhecimento de bens imateriais.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. Nº 1503/2021

pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.11.21